



Portaria nº 007/DCO/FCF/2017, de 21 de setembro de 2017.

**REGULAMENTA AS PARTIDAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL REALIZADO SEM
PRESENÇA DE PÚBLICO (PORTÕES
FECHADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
no uso de suas atribuições estatutárias e com fulcro nos artigos 4 e 63 do
RGC/FCF/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar jogo sem presença de público
(portões fechados) por sentença do TJDF/CE ou por ausência nos respectivos
estádios dos laudos de vistoria de que cuida a Lei nº 10.671/2003, o Decreto nº
6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes ou por falta de
liberação dos mesmos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar portarias anteriores sobre o mesmo
tema;

RESOLVE:

- 1) Nos jogos de que cuidam essa portaria somente será permitido o acesso ao
estádio das seguintes pessoas:



- I. até 23 (vinte e três) atletas do clube mandante;
 - II. até 23 (vinte e três) atletas do clube visitante;
 - III. por clube: um preparador técnico, um auxiliar técnico, um preparador físico, um preparador de goleiros, um médico e um fisioterapeuta ou massagista;
 - IV. a equipe de arbitragem escalada;
 - V. o delegado (representante) da FCF;
 - VI. até 10 (dez) dirigentes do clube mandante;
 - VII. até 10 (dez) dirigentes do clube visitante;
 - VIII. até 10 (dez) dirigentes da FCF;
 - IX. profissionais de imprensa, devidamente credenciados pela APCDEC ou ABRACE;
 - X. o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio ou FCF;
 - XI. Auditores do TJDF/CE, conforme preceitua o artigo 20 e seu § único do CBJD.
- 2) Não será permitida, sob hipótese nenhuma, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes e os portadores de ingressos permanentes.
- 3) A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo árbitro em súmula e pelo Delegado (representante) da FCF em relatório, inclusive



estimando o número de presentes, para fins de comunicação do ocorrido junto ao TJDF/CE.

- 4) O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.
- 5) Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Eudes Bringel

Diretor de Competições

Federação Cearense de Futebol